



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manual Policial Militar

MANUAL DE CIDADANIA

DA

POLÍCIA MILITAR

Setor Gráfico do CSM/M Int

Impresso em 1998

1ª Edição

Tiragem: 4.500 exemplares

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO GERAL

São Paulo, 27 de fevereiro de 1998.

DESPACHO Nº DSist-004/320/98

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 43 das I-1-PM, aprova, manda pôr em execução e autoriza a impressão do MANUAL DA CIDADANIA DA POLÍCIA MILITAR (M-18-PM), 1ª edição.

Autoriza ainda que o presente Manual seja publicado em apêndice ao Boletim Geral.

CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
Cel PM - Comandante Geral

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Órgãos de Direção

a. Geral	
Cmt G.....	002
SCmt PM.....	003
EM/PM (Seções)	003
Gab Cmt Geral.....	005
EM/E	004
Corregedoria PM.....	005
Assessorias	064
b. Órgãos de Direção Setorial	
Diretorias (cada)	004

2. Órgãos de Apoio

a. Logístico (cada).....	002
b. Ensino (cada)	005
c. Pessoal (cada).....	003
d. Saúde (cada).....	003
e. Sistemas (cada)	003

3. Órgãos Especiais de Apoio

AG	005
C Mus	003

4. Órgãos de Execução

CPM (8 CPA/M, 26 BPM/M, 1 BPGd, 1 CPTran, 4 BPTran, 1 CPFem, 5 BPFem, 132 Cias e 36 CCSv).....	645
CPI (12 CPA/I, 42 BPM/I, 1 CPRv, 3 BPRv, 1 CPFM, 4 BPFM 181 Cias e 49 CCSv).....	882
CCB (16 GI, 3 GBS, 38 SGI, 8 SGBS)	198

5. Órgãos Especiais de Execução

CPChq (3 BPChq, 1 RPMon, 1 GPOE, 11 Cias, 5 Esqd).....	066
GRPAe	003

6. Reserva:

a. Na DSist.....	010
b. No CSM/M Int.....	demais

ÍNDICE ANALÍTICO

	Pág.
Capítulo I - OS DIREITOS HUMANOS	07
1.0 - Considerações preliminares	07
2.0 - Previsão constitucional	07
3.0 - A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos.....	07
4.0 - A Polícia Militar e os Direitos Humanos	08
 Capítulo II - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA	 09
1.0 - Considerações preliminares	09
2.0 - Direito à vida	09
3.0 - Direito à liberdade	09
4.0 - Direito à igualdade	10
5.0 - Direito à segurança	11
6.0 - Direito à propriedade	12
7.0 - Direito ao trabalho.....	13
 Capítulo III - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.....	 14
1.0 - Considerações preliminares	14
2.0 - Habeas-corpus.....	14
3.0 - Mandado de segurança	14
 Capítulo IV – CIDADANIA.....	 16
1.0 - Considerações preliminares	16
2.0 - Conceito.....	16
3.0 - Valores básicos.....	16
3.1 – Direito	16
3.2 – Legalidade	16
3.3 – Moral.....	17
3.4 – Respeito	17
3.5 – Honra.....	17
3.6 – Reciprocidade.....	17
3.7 – Equidade	17
3.8 – Moderação.....	17
3.9 - Senso de responsabilidade	18
3.10 - Bondade	18
4.0 - Princípios básicos	18
4.1 - Princípio da dignidade.....	18
4.2 - Princípio da legalidade	18
	Pág.
4.3 - Princípio da presunção da inocência.....	19
4.4 - Princípio da auto-estima.....	19
4.5 - Princípio do autoquestionamento.....	20
4.6 - Princípio da prestação de serviços	20
4.7 - Princípio do conhecimento e da segurança	20
 Capítulo V - O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	 21
1.0 - Considerações preliminares	21
2.0 - A busca do bem comum	21
3.0 - O dever de agir	21
4.0 - Poder de polícia	22
5.0 - Reflexão - direitos e deveres	22
6.0 - Atributos do policial militar - condução de ocorrência policial-militar	22
7.0 - O ato da prisão	23
8.0 - A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania	24
 Capítulo VI – DISCIPLINA E HIERARQUIA	 25
1.0 - Considerações preliminares	25
2.0 - Disciplina.....	25
3.0 - Hierarquia	25
4.0 - Poder hierárquico.....	26
5.0 - Poder disciplinar	26

6.0 - A greve e a Polícia Militar	27
Capítulo VII – PADRÕES COMPORTAMENTAIS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS.....	28
1.0 - Considerações preliminares	28
2.0 - Adaptação à situação	28
3.0 - Manutenção das expectativas.....	28
4.0 - Compreensão do elemento emocional	29
5.0 - Atividade do policial militar.....	29
Capítulo VIII - O POLICIAL MILITAR E OS LIMITES DA LEI	30
1.0 - Considerações preliminares	30
2.0 - Abuso de poder, abuso de autoridade.....	30
3.0 - Crimes contra a administração pública.....	30
4.0 - O crime de tortura	31
5.0 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal.....	31
.....	Pág.
ANEXO.	32
ÍNDICE ALFABÉTICO	33
BIBLIOGRAFIA	35
ELABORAÇÃO.....	37

Capítulo I OS DIREITOS HUMANOS

1.0 - Considerações preliminares

Os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa são marcos da justiça, pois não podemos falar em justiça sem tratarmos do respeito aos Direitos Humanos.

A justiça só está presente onde os Direitos Humanos são respeitados. Isso implica em afirmar que desrespeitar os Direitos Humanos constitui-se em injustiça.

Defender os Direitos Humanos é defender e promover a justiça; é respeitar a pessoa acima de tudo.

A sociedade deve ter constante preocupação com a manutenção e respeito aos Direitos Humanos, pois essa luta pela equidade social, pela liberdade e pela vida caracteriza a luta pela justiça.

A justiça é caracterizada pelo respeito aos Direitos Humanos. Assim, quando alguém comete um crime, a sociedade deve respeitar os direitos dessa pessoa e punir a sua conduta; ISSO É FAZER JUSTIÇA.

2.0 - Previsão constitucional

A Carta Magna prevê a garantia e a defesa dos Direitos Humanos, em vários dispositivos. O Brasil, sendo um país democrático, tem interesse em defender a plenitude dos direitos inerentes à pessoa.

É constitucionalmente proibido qualquer conduta degradante ou que afronte a dignidade humana, além de estabelecer direitos que propiciem a tranquilidade necessária aos indivíduos.

Considerando a ampla previsão constitucional e a adesão do Brasil a todos os tratados decorrentes de declarações e convenções internacionais de Direitos Humanos, o brasileiro pode sentir-se seguro, pois a nossa legislação é uma das mais avançadas do mundo.

Resta-nos defender todos os direitos que a Lei maior garante à pessoa, que vão desde a proteção ao próprio corpo (onde desrespeitar a incolumidade física de alguém é crime) passando pela garantia da inviolabilidade de domicílio e da privacidade em geral, até a manutenção dos demais direitos fundamentais.

3.0 - A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos

A imprensa tem noticiado amplamente uma seqüência de fatos registrados na sociedade, que afrontam a Cidadania de forma inequívoca, como atear fogo em seres humanos, abandono de recém-nascidos, as chamadas chacinhas etc.

Cada pessoa deve se juntar às campanhas da sociedade, no sentido de atuar nas causas contra a violência e, principalmente, de que não se pode perder a capacidade de indignação com a violência aos Direitos Humanos.

O homem, de modo geral, não pode ficar omissos com a violência que o cerca, pois a indiferença a qualquer conduta que infrinja os direitos da pessoa só nos trará prejuízo.

O policial militar deve estar convicto de que os direitos da pessoa estão acima de tudo. Assim, não deve se deixar levar por aparente apoio popular à condutas ilegais.

Mesmo diante de manifestações de apoio ou estímulo de parcela da sociedade, no sentido de que a violência deva ou possa ser combatida com violência, o policial militar deve estar preparado para não se envolver com esse pseudo-apoio, visto que o respeito ao ser humano deve prevalecer.

Enfim, perder a indignação com a violência aos Direitos Humanos é renunciar a esses direitos. Desta forma, os policiais militares devem entender que não se indignar diante de qualquer ato injustificado que afronte o respeito à pessoa é uma covardia.

4.0 - A Polícia Militar e os Direitos Humanos

A Polícia Militar é um órgão extremamente interessado no respeito aos direitos da pessoa, e não poderia ser diferente, pois existe para a preservação da ordem pública. O desrespeito à Cidadania é nítido sinal de desordem.

A preocupação da Polícia Militar com o absoluto respeito aos Direitos Humanos é dupla: além do dever legal de fazer cumprir as leis, e com isso coibir que pessoas desrespeitem os direitos de outras, ela tem o dever e interesse institucional de prevenir, evitar e punir todos os atos ilegais de seus integrantes. Assim, a Corporação não poderá ser condescendente com qualquer ato de seus integrantes que viole os direitos da pessoa.

É de se observar que não há espaço para aqueles que não respeitam os Direitos Humanos, pois é uma exigência natural resultante do amadurecimento da própria sociedade. Os eventuais infratores ficam sujeitos à lei.

A Corporação também exige de seus componentes o reconhecimento aos direitos de todas as pessoas; assim, mesmo o infrator penal tem direitos inerentes à sua pessoa. E, em consequência, todos os responsáveis pela Segurança Pública (ordem pública) devem saber que o criminoso não deixa de ser pessoa.

Portanto, tem direito a ampla defesa e ao contraditório, o que não permite que o policial militar cometa qualquer ato com a intenção de fazer "justiça com as próprias mãos". A função do policial militar é proteger a sociedade, coibir as infrações de acordo com a lei, e jamais julgar qualquer pessoa por sua conduta ou executar qualquer pena.

Capítulo II

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA

1.0 - Considerações preliminares

A pessoa necessita da garantia de vários direitos para que possa manter sua existência com dignidade.

O Art. 5º da Carta Magna prevê a garantia dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade a todas as pessoas que residam no país.

Vale salientar que desses direitos fundamentais derivam-se vários outros também indispensáveis à dignidade humana, uma vez que, para a pessoa viver com dignidade, deve-se ter liberdade, saúde, educação e habitação dentre outros.

2.0 - Direito à vida

É o principal direito, pois sem a vida qualquer outro direito não faz sentido.

Para a atividade policial é necessária a conscientização de que toda pessoa tem o direito de estar viva, e que deve lutar pelo viver; isso ajudará o policial militar a entender algumas ações ou reações de pessoas envolvidas com a prática de crimes.

Não pode esquecer-se de que a pessoa está acima das condutas humanas, principalmente quando se depara com alguém que esteja cometendo ou tenha cometido um crime; cabe ao policial militar tomar a providência legal que a conduta requer. No entanto, isso não lhe dará o direito de desrespeitar o ser humano envolvido no fato.

Na defesa deste direito, a reação poderá ser legal; mas vale lembrar que todas as pessoas podem valer-se da “legítima defesa”. Assim até a pessoa que acaba de cometer um delito pode estar em legítima defesa, se, por exemplo, a ação do policial militar ameaçar injustamente a vida daquela pessoa.

A vida é o maior bem jurídico da pessoa. Por isso, vários são os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que a defendem.

A pena de morte é vedada no Brasil, onde só se admite discuti-la em caso de guerra externa oficialmente declarada.

3.0 - Direito à liberdade

A liberdade desdobra-se em vários direitos, todos assegurados pela Constituição Federal.

A liberdade é um direito fundamental da pessoa e deve ser o símbolo de qualquer país que se constitui em um Estado Democrático de Direito.

A liberdade de locomoção consiste no direito que todas as pessoas têm de ir e vir sem serem incomodadas. É claro que esse direito não poderia ser absoluto, pois uma pessoa não pode entrar livremente em propriedades privadas. Mesmo o policial militar não pode entrar em casa alheia, sem observar as exceções do inc.XI, Art 5º, da Carta Magna.

Quanto à liberdade de crença religiosa, de convicção política ou filosófica, o policial militar deve estar atento ao fato de que ninguém pode ser punido ou sofrer qualquer privação de direitos por ser ou se declarar evangélico, espírita, muçulmano, ou ainda militante desse ou daquele partido político. O que pode ocorrer é que na prática ou na manifestação de crença religiosa, política ou filosófica, a pessoa venha a cometer infrações penais, e aí cabe a atuação do policial militar, não contra a pessoa ou sua crença, mas sim para coibir a conduta infracional.

A liberdade de pensar e de manifestar o pensamento implica em permitir que a pessoa fale, escreva e defenda suas idéias livremente. Para manter essa liberdade, a norma constitucional não permite que se faça propaganda de guerra, subversão ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe.

Diante do direito à liberdade, o policial militar deve estar preparado e devidamente esclarecido para que possa exercer a sua atividade preventiva sem cercear ilegalmente a liberdade da pessoa.

Ao fazer a busca pessoal em alguém, o policial militar deve estar convicto da necessidade da mesma, pois não há indivíduo suspeito. O que há são atitudes suspeitas e, mesmo nesses casos, deve-se agir com profissionalismo e atenção, sem qualquer violência. O policial militar deve manter a serenidade, pois submeter alguém a uma situação vexatória desnecessária caracteriza conduta punível pela lei, por abuso de autoridade (Lei federal nº 4.898/65).

4.0 - Direito à igualdade

A Constituição Federal é extremamente preocupada com a igualdade de tratamento entre as pessoas. Salienta-se que o “caput” do Art. 5º da Carta Magna inicia confirmando o princípio de isonomia, e ainda entre os direitos fundamentais está consagrado o direito à igualdade.

No exercício da atividade policial-militar é indispensável a conscientização de que, a princípio, todas as pessoas merecem o mesmo tratamento, independentemente de qualquer característica. O policial militar, que também é cidadão, deve exercer sua atividade, respeitando todas as pessoas, pois embora existam diferenças de classe, raça, cultura e poder, todos são iguais. O que pode gerar reações diferentes do policial militar são as condutas das pessoas; essas sim, se ilegais, merecem sua intervenção.

Dessa forma, deve-se lembrar de que a igualdade perante a lei refere-se às pessoas que estão em situações idênticas diante dela. Assim, na medida das diferenças de cada situação, surgem as necessárias desigualdades.

Toda atitude deve buscar a igualdade e abominar a discriminação. Em resumo, deve-se tratar as pessoas em iguais situações perante a lei de forma igual. Essa diferença de tratamento deve ser a estritamente necessária por força de lei, com relação à conduta ou situação da pessoa.

O comportamento do policial militar deve permanecer dentro dos parâmetros legais, mesmo diante de situações que exijam providências diferentes. Para isto, basta o lembrar de que todas as pessoas merecem o mesmo tratamento.

5.0 - Direito à segurança

Os direitos relativos à segurança, às vezes, coincidem com os que se referem à liberdade.

Em sentido amplo, o principal instrumento de segurança que a pessoa tem é a lei. É a Lei Maior que assegura a todas as pessoas as garantias constitucionais e, dentre elas, citamos algumas que o policial militar tem de conhecer:

a. A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial. Assim sendo, não havendo consentimento do morador, somente poderá adentrar em domicílio durante o dia ou à noite, quando estiver diante de um:

- 1) desastre;
- 2) pedido de socorro; e
- 3) flagrante delito.

Vale lembrar que se considera em flagrante delito quando:

a) está sendo praticado um crime no local;

b) tem-se certeza de que no interior da residência está sendo guardado tóxico, contrabando ou há pessoa sendo mantida em cárcere privado;

c) na perseguição de delinqüente que acabou de cometer um crime;

d) na perseguição de um indivíduo em atitude suspeita, subentendendo-se que ao adentrar em residência alheia está praticando violação de domicílio. Caso o morador proíba a entrada do policial militar, e este tenha a certeza de que naquela residência esconde-se o autor de crime, deverá cercar o local e, impossibilitando-lhe a fuga, deverá aguardar o mandado de busca e apreensão, lavrado pela autoridade judiciária, o qual só poderá ser cumprido durante o dia, cabendo alertar o morador que poderá ser preso por obstrução à justiça, quando do cumprimento do mandado.

b. "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente".(inc.XVI, do Art. 5º, da CR)

c. "é assegurado aos presos respeito à integridade física e moral".(inc.XLIX, do Art. 5º, da CR).

d. "ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei".(inc.LXI, do Art. 5º, da CR).

Esse procedimento somente ocorrerá quando da prisão em flagrante delito, cabendo ao responsável pela prisão informar ao preso o motivo de sua prisão e a possibilidade de se manter calado.

e. "o policial militar, ao efetuar uma prisão, deve identificar-se, mesmo que de forma oral, em obediência ao dispositivo constitucional. A formalização desta identificação estará contida, no caso de prisão em flagrante delito, no respectivo auto.

Essa identificação somente ocorrerá em caso de flagrante delito, no momento da lavratura do auto respectivo.

Não se concebe que um policial militar pretenda prestar serviço à sociedade sem conhecer e exigir para si e para os outros os direitos e deveres constitucionais.

A Carta Magna ainda prevê que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A tortura consiste em suplício, tormento, utilização de força física ou psíquica empregados com o fim de se obter, de forma ilícita, qualquer confissão.

O tratamento desumano é todo procedimento que atente contra a dignidade do ser humano, ainda que se atribua a ele conduta delituosa.

Vale lembrar que a tortura passou a ser crime pela Lei federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997, e será estudada neste manual, no item 8.4.

6.0 - Direito à propriedade

No Estado Democrático de Direito, a garantia de propriedade particular é indispensável para que se possa manter a Cidadania. No Brasil, a propriedade é um dos pontos fundamentais da organização econômico-social e política.

A Carta Magna, no seu Art. 5º, estabelece várias garantias individuais em relação à propriedade:

a. "é garantido o direito de propriedade". (inc.XXII, do Art. 5º, da CF).

Assim, fica assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O interesse geral prevalece perante o particular, sem que isto implique na abolição do direito pré-existente do indivíduo, perante a coletividade.

A Constituição determina, e o bom-senso exige, que a indenização seja justa, pois é a retribuição à diminuição do patrimônio individual. A indenização é que diferencia a desapropriação do confisco, na qual o Estado retira bens alheios para si, sem qualquer retribuição.

Hoje, o Brasil vive um momento em que a utilidade de algumas propriedades são questionadas, gerando movimentos populares pela reforma agrária e pela moradia. Esses movimentos, por vezes, provocam conflitos, quando seus membros invadem a propriedade alheia.

Deve-se estar consciente de que se trata de uma questão social a ser resolvida pela Justiça só devendo agir após a determinação judicial. Mesmo com o mandado expedido por juiz competente, essas situações exigem bom preparo dos policiais militares, pois o emprego de força física deve ser evitado ao retirar os invasores.

b. "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"; (inc.XXV, do Art. 5º, da CF).

Nesse caso, há uma requisição legal da propriedade alheia, mas o objetivo é apenas o de destinação temporária, para atender uma situação de maior interesse.

O uso de helicópteros particulares, no salvamento de pessoas durante um incêndio de edifício, e o uso de veículo particular para socorro de alguém, desde que não se disponha de outro meio e a situação o exija, são exemplos de requisição.

c. direito à herança;

d. direitos autorais, sobre obras literárias, artísticas ou científicas; e,

e. direitos do inventor.

7.0 - Direito ao trabalho

É uma extensão do direito à liberdade, que consagra a liberdade de trabalho em seu sentido amplo, onde toda pessoa pode exercer livremente qualquer espécie de atividade socialmente útil e legal.

Para que, na prática, exista essa liberdade de trabalho, é necessário que a lei exija não só a garantia de emprego, mas também, condições humanas e dignas para o exercício do trabalho.

O emprego é um dos maiores bens que o cidadão pode ter, pois sem ele a pessoa fica incapaz de satisfazer suas necessidades e os de sua família.

Para evitar graves prejuízos à população, a Constituição diz que uma lei definirá os servidores e as atividades que serão consideradas essenciais, além de estabelecer critérios para que, em caso de greve, não seja interrompido o atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Embora a greve seja um direito do trabalhador, sua deflagração, por vezes, gera conflitos entre empregados e patrões ou mesmo entre empregados que discordam sobre a adesão ao movimento. Nesta situação, a intervenção da Polícia Militar se faz necessária para garantir o direito de trabalhar para aqueles que não aderirem voluntariamente à paralisação.

A ação do policial militar, diante das greves, deve ser equilibrada, pois se por um lado não pode tolher o direito de greve, por outro, não pode deixar que os grevistas atinjam o direito de trabalhar dos que não a aderirem, e o direito de propriedade dos empregadores, ou de terceiros.

O policial militar deve valorizar o trabalho de todo cidadão, principalmente aqueles mais simples que, em regra, são desenvolvidos pelas pessoas menos favorecidas.

Capítulo III

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

1.0 - Considerações Preliminares

A Constituição Federal não só prevê os direitos que garantem a dignidade da pessoa, como dá os remédios jurídicos para a manutenção ou resgate dos mesmos.

Como instrumentos para garantir o respeito aos direitos das pessoas, a Constituição prevê o “habeas-corpus”, mandado de segurança, mandado de injunção, o “habeas-data” e a ação popular. Entretanto, por estarem mais relacionados ao exercício da atividade policial-militar, só trataremos dos dois primeiros, ou seja, “habeas-corpus” e mandado de segurança.

2.0 – “Habeas-corpus”

O “habeas-corpus”, pela rapidez da sua análise e pela simplicidade da elaboração, é o mais eficiente remédio para a correção do abuso de autoridade que comprometa a liberdade de locomoção.

A sua finalidade é a proteção da liberdade física, de ir, vir e ficar, quando essa for atingida ou ameaçada por ato ilegal ou abusivo.

Conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém tenha sua liberdade de locomoção cerceada ou ameaçada por ato ilegal, entendendo como ilegal todos os atos que não tenham amparo na lei, para privar ou não conceder a liberdade a alguém.

Podendo ser impetrado após consumada a coação ilegal, ou mesmo antes da consumação, desde que haja fundado receio de que ato ilegal ou abusivo ameace a liberdade de alguém.

O “habeas-corpus” dispensa formalidades rígidas, e é dirigido diretamente contra a autoridade que deu origem ao ato lesivo.

Vale lembrar que só pessoas físicas podem se socorrer de tal remédio jurídico, pois só elas possuem liberdade de locomoção.

3.0 - Mandado de segurança

A Constituição Federal prevê que se concederá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, desde que o responsável pela ilegalidade ou pelo ato abusivo seja autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O mandado de segurança tem a mesma eficiência do “habeas-corpus”, mas tem por finalidade defender outros direitos diversos da liberdade de locomoção.

Como o mandado de segurança visa proteger o cidadão contra possíveis ilegalidades do poder público, ele não pode ser impetrado contra atos de particular que não esteja no exercício de função pública.

Para evitar prejuízos irreparáveis, ao receber o mandado de segurança, antes de julgar o mérito, o Juiz poderá conceder “medida liminar”, garantindo temporariamente o direito solicitado. Vale lembrar que o fato do juiz conceder medida liminar não significa que a decisão será favorável ao solicitado. Visa apenas evitar prejuízos decorrentes da demora do julgamento do mérito.

Em regra, o mandado de segurança é um processo sumário documental, ou seja, rápido, concentrado e individual, mas também poderá ser coletivo quando impetrado por partido político ou organização sindical, a favor de seus filiados.

Capítulo IV CIDADANIA

1.0 – Considerações preliminares

O policial militar cidadão é, antes de tudo, uma pessoa e, como tal, deve ser tratado e deve tratar seus semelhantes.

A sociedade espera que o policial militar seja equilibrado, coerente, legalista, respeitoso, e principalmente que tenha orgulho em exercer atividade tão importante para a dignidade da pessoa.

Para que o policial desenvolva sua atividade dentro dos parâmetros da excelência dos serviços, ele deve observar vários princípios indispensáveis ao policial comunitário.

2.0 – Conceito

A Carta Magna de 1988 menciona as palavras cidadania e nacionalidade que, sob o aspecto jurídico, são conceitos inconfundíveis. Contudo, na linguagem popular, é comum que sejam empregadas com o mesmo sentido.

A cidadania além de ser um princípio fundamental, sob o aspecto formal, é um *status* ligado ao regime político, onde a pessoa adquire seus direitos mediante o alistamento eleitoral, na forma da lei.

Nos Estados democráticos, como o brasileiro, a Cidadania vai além do direito de escolha dos governantes ou do poder de ser escolhido governante. A plenitude da Cidadania implica numa situação na qual cada pessoa possa viver com decência e dignidade, através de direitos e deveres estabelecidos pelas necessidades e responsabilidades do Estado e das pessoas.

3.0 – Valores Básicos

A atividade policial-militar, por estar relacionada com os direitos das pessoas, depende da observação de certos valores indispensáveis ao respeito à Cidadania.

Como esta atividade é voltada para o bem comum, deve conter e até estar alicerçada em valores comuns a qualquer pessoa.

3.1 - Direito

Quando falamos em direito, estamos preocupados com o relacionamento entre as pessoas. Assim, direito é um conjunto de normas e regras impostas ou convencionadas, com a finalidade de disciplinar a convivência das pessoas na sociedade.

3.2 - Legalidade

A legalidade pressupõe que as condutas estejam dentro dos parâmetros estabelecidos na lei, ou por ela não proibidas.

O policial militar violento, corrupto, ou que aja fora dos parâmetros da lei deve ser denunciado tanto pela sociedade como pela própria Corporação.

3.3 - Moral

A moral é mais ampla que o direito. Trata-se de um valor interno. Enquanto no direito a preocupação é com o relacionamento entre as pessoas, a moral trata da relação da pessoa consigo mesma.

3.4 - Respeito

O respeito é o reconhecimento, a manutenção e a reverência aos direitos das pessoas.

Toda pessoa deve ser valorizada e respeitada, sem qualquer discriminação por sexo, raça, idade, função, etc.

3.5 - Honra

É o valor interno de cada pessoa, e como se trata de um valor individual, varia de pessoa para pessoa. A honra pode ser tratada como o valor ligado à dignidade da pessoa.

3.6 - Reciprocidade

A reciprocidade impõe que devemos tratar as pessoas da forma como gostaríamos de ser tratados por elas. Assim, quem não gosta de ser injustiçado, não comete injustiça com os semelhantes.

Enfim, todas as pessoas merecem o mesmo tratamento que se deseja para cada um.

3.7 - Equidade

A equidade é um valor indispensável para o exercício da atividade policial-militar, pois é esse valor que exige o tratamento equitativo entre as pessoas, onde se deve buscar sempre a igualdade, não discriminando ninguém. As pessoas devem ser tratadas igualmente sem privilégios e/ou sem discriminações.

3.8 - Moderação

A moderação é um valor importante para a busca do equilíbrio. Assim, deve-se agir de forma moderada, evitando a precipitação e a intolerância. O policial militar que assim não agir tem grande possibilidade de desprestigiar os direitos da pessoa, incorrendo no abuso da autoridade.

O policial militar deve ser um profissional equilibrado, que tenha convicção da importância de sua atividade, mas sem perder a humildade necessária para reconhecer suas próprias limitações. O policial militar que não reconhece suas limitações tende a cometer abuso de autoridade, por falta de moderação nas atividades.

3.9 - Senso de Responsabilidade

O policial militar tem de ter um vínculo com a causa pública. A sociedade não pode confiar os direitos fundamentais das pessoas a alguém que não seja responsável, que não tenha como objetivo o respeito a estes direitos.

3.10 - Bondade

Trata-se de um valor simples, onde uma pessoa sente prazer em ajudar outra. O policial militar deve ser uma pessoa provida de bondade, sempre procurando ajudar as pessoas e jamais as maltratando. Ele deve ter alegria e sentir a satisfação em ser útil à sociedade, em poder colaborar com as pessoas.

4.0 – Princípios básicos

Para que o policial militar possa conscientizar-se da importância de sua atividade e que ela está diretamente relacionada com o respeito à Cidadania é necessário refletir sobre alguns princípios:

4.1 - Princípio da dignidade

Este princípio é essencial para o policial militar cidadão, que deve estar consciente de que a pessoa está acima das convicções e condutas dos indivíduos.

É este princípio que garante o respeito à dignidade da pessoa, mesmo quando ela comete infrações puníveis. Assim, diante de um crime, o policial militar deve tomar as providências legais que aquela conduta requer, mas jamais poderá desrespeitar a dignidade daquela pessoa.

As pessoas têm o direito de ser tratadas com respeito, mesmo diante de seus erros, não tendo violadas sua intimidade, sua honra, sua imagem, sua vida privada, suas correspondências escritas ou telegráficas, etc. Quem fere qualquer desses direitos, está sujeito à responsabilidade penal e ainda a reparar possíveis danos.

4.2 - Princípio da legalidade

O policial militar deve ser uma pessoa serena e convicta da importância da sua atividade para a sociedade. Esta convicção requer entendimento de que a todos é permitido fazer o que a norma jurídica não proíbe, e a não fazer o que a lei não manda.

Em outras palavras, o direito permite o que a lei não proíbe. O policial militar deve ter a lei como único caminho, pois não há Direitos Humanos sem lei, ou contra ela.

O segredo para o bom trabalho do policial militar está no fato de que ele jamais deve considerar alguém, mesmo o delinquente, como seu inimigo, pois, quando isso ocorre, aumenta a possibilidade de tentar fazer “justiça” com as próprias mãos.

Julgar não é missão do policial militar, que nesse caso responderá por abuso de autoridade de acordo com a Lei federal nº 4.898/65, além dos crimes consumados com os resultados de suas ações.

Quando o policial militar age dentro dos parâmetros legais, está defendendo os interesses da sociedade, da sua Corporação e os seus próprios.

Não portar documentos não constitui qualquer infração penal. O que é punível é a recusa de dados sobre a própria identificação, quando solicitados por autoridade competente (Contravenção Penal).

O domicílio da pessoa é o lugar que representa sua privacidade, é um local quase sagrado, onde só nos casos previstos na Carta Magna, alguém pode violá-lo. O policial militar deve observar rigorosamente esta proibição, pois além de constituir crime, a violação de domicílio afronta os direitos da pessoa.

4.3 - Princípio da presunção da inocência

Como importante agente da Cidadania, o policial militar deve ter preparo físico, intelectual e emocional para manter a serenidade, mesmo atuando em contato com pessoas aflitas, com problemas e necessidades.

O policial militar deve partir do princípio de que todas as pessoas são inocentes, e só deve mudar esse posicionamento, diante de fatos concretos. É claro que considerar alguém inocente não implica em deixar de tomar as necessárias medidas de segurança pessoal. A inobservância desse princípio pode levar o policial militar a cometer abuso de autoridade por constrangimento ou violência arbitrária.

Em que pese o fato da sociedade apresentar nítidos sintomas da doença chamada “desrespeito aos Direitos Humanos”, onde as cadeias estão superlotadas, e os crimes continuam sendo cometidos, o policial militar não pode partir do princípio de que, individualmente, pouco ou nada resta a fazer. Cada um pode e deve lembrar-se de que sua atuação é de extrema importância para recuperar as raízes de alguns valores esquecidos e para fortalecer o interior da pessoa, que cresce e se arrepende quando se vê bem tratada mesmo diante de seus erros.

Jamais deve-se acusar alguém sobre algo que não sabe ser verdadeiro. Respeite o princípio da presunção de inocência. Lembre-se de que ser acusado de algo que não fez ou deixou de fazer, quando inocente, é um fato que desespera qualquer pessoa, dando a nítida sensação de injustiça.

4.4 - Princípio da auto-estima

O policial militar, antes de tudo, é um cidadão comum e deve estar consciente disso durante a sua atividade.

A sociedade espera estar sendo protegida, e para que o policial militar possa proteger os direitos de alguém, é necessário que valorize os seus próprios direitos. Assim, é indispensável que ele mantenha elevado seu nível de auto-estima, pois é impossível que alguém respeite a vida alheia quando não se tem amor à própria vida, quando não se valoriza a própria liberdade.

O policial militar, mesmo diante das situações de ocorrências policiais das mais diversas, deve respeitar a Cidadania das partes, resguardando os direitos dos envolvidos, pois assim estará valorizando os seus próprios direitos de um verdadeiro profissional e acima de tudo, da sua pessoa.

4.5 - Princípio do autoquestionamento

Para manter sua atividade sempre dentro dos parâmetros legais e dentro do esperado respeito à dignidade humana, o policial militar deve fazer constante autoquestionamento, verificando o que é correto, o que é legal, o que é ético, e decidindo sempre a favor do respeito aos direitos da pessoa.

A rotina pode enfraquecer o autoquestionamento, e aí, por desatenção, pode inconscientemente agir de forma não adequada aos Direitos Humanos. Assim, como toda pessoa, o policial militar deve lembrar-se de que é falível, logo deve refletir constantemente sobre o acerto de sua conduta; isso evitará erros desnecessários.

Sabe-se o que é certo e o que é errado. Deve-se pensar se a forma de agir é a mais adequada. Quanto maior for o autoquestionamento menor será o número de erros.

4.6 - Princípio da prestação de serviço

A prestação de serviço implica em respeitar e fazer respeitar os direitos de cada pessoa, onde o sucesso da democracia exige a obrigação a que todas pessoas se acham sujeitas de praticar certas ações e deixar de praticar outras, em benefício de seus semelhantes.

A atividade policial-militar é gratificante, mas, às vezes, ingrata, pois, na prática a pessoa só procura a polícia quando está em dificuldades. Assim, deve-se estar preparado para, principalmente diante de seus eventuais erros, receber críticas, entendendo que faz parte das regras estabelecidas pelo regime democrático. Diante dessas críticas, o policial militar deve reavaliar sua conduta e o nível de prestação de serviços.

O policial militar existe para servir a sociedade, e isso implica em respeitar e fazer respeitar os direitos de cada pessoa.

4.7 - Princípio do conhecimento e da segurança

O policial militar moderno deve ser comunitário, conhecendo exatamente o conteúdo e a importância de sua atividade.

É necessário estar bem preparado, para que possa adquirir a segurança indispensável ao exercício da difícil missão.

A sociedade não deve aceitar que o policial militar, que deve proteger a vida, a integridade física dos cidadãos, a liberdade e o bens, seja um profissional inseguro, indiscreto, impaciente e desrespeitoso.

A ignorância gera insegurança e precipitação, e isso ocasiona erros que, em regra, representam injustiças e ofensas à dignidade humana. Os possíveis erros pessoais, no exercício da atividade policial militar, além de trazerem consequências danosas à Corporação, podem acarretar prejuízos irreparáveis à pessoa.

Capítulo V

O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

1.0 - Considerações preliminares

O policial militar é um verdadeiro instrumento da defesa dos Direitos Humanos, uma vez que tem por missão constitucional a preservação da ordem pública, e a ofensa ilegal a esses direitos altera a ordem pública.

Deve-se zelar pela correção de suas atitudes, enaltecendo a imparcialidade e a justiça, principalmente no atendimento de ocorrências policiais, protegendo a própria sociedade, permitindo o exercício pleno da Cidadania.

O policial militar é um permanente guardião dos Direitos Humanos, pois vinte e quatro horas por dia, deve proteger as pessoas, prevenindo-as contra a criminalidade.

2.0 - A busca do bem comum

O bem comum da comunidade é a finalidade da atividade policial-militar, pois deve atender todos os princípios da Administração Pública, desenvolvendo-se segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum.

Todo ato de pessoa que represente a Administração Pública deve visar o atendimento dos anseios da Comunidade, como o policial militar age em nome dessa Administração deve objetivar o bem comum, caso contrário ocorre um desvio de finalidade.

O princípio da finalidade impõe que cada servidor público aja sempre com a finalidade pública, impedindo a liberdade de buscar o atendimento de interesses particulares ou de terceiros em prejuízo do interesse público.

A defesa e o respeito aos Direitos Humanos está dentro do que a sociedade espera. Logo, defender a dignidade humana, mesmo nas situações adversas, é o maior benefício que o policial militar pode fazer à sociedade.

O policial militar deve lembrar-se de que a sociedade espera que ele não só a defenda, mas também que respeite a dignidade de cada pessoa. Só assim, estará visando o perfeito bem comum e conseqüentemente agindo dentro do princípio da finalidade.

3.0 – O dever de agir

Toda sociedade deve buscar o respeito aos Direitos Humanos, pois sem respeito à dignidade das pessoas, não há tranquilidade.

Enquanto para os cidadãos em geral o dever de lutar para o respeito aos Direitos Humanos é uma faculdade, para o policial militar é uma obrigação, uma vez que ele tem como missão constitucional a preservação da ordem pública.

Com essa obrigação, deve-se agir diante de qualquer ofensa aos direitos da pessoa, e isso implica em afirmar que cada policial militar é um guardião dos Direitos Humanos.

4.0 - Poder de Polícia

O policial militar usa o poder de polícia para desempenhar suas funções de manter e resgatar a tranquilidade à sociedade.

O poder de polícia, um dos poderes conferidos pelo Direito Administrativo, é a faculdade da qual dispõe a Administração Pública para buscar o bem comum.

Deve-se usar o poder de polícia de forma discricionária, valendo-se de critérios técnicos, de oportunidade e de justiça, pode fazer cumprir sua ordem.

Como o poder conferido é discricionário, e jamais arbitrário, o policial militar deve manter suas ações exatamente dentro dos limites legais.

5.0 - Reflexão - Direitos e Deveres

Todo dia, antes de assumir o serviço, o policial militar deve refletir sob a sua forma de atuar, e o que cada pessoa espera dele. Assim, estará consciente do vínculo necessário entre sua atividade e a esperada proteção à liberdade e à dignidade de todos.

Não é suficiente as leis previrem direitos e garantias. É necessário entender que todos estamos sujeitos a essas leis. Elas garantem os direitos, inclusive os do policial militar, mas impõem deveres, e só assim poderemos avançar no sentido de construir sociedades justas, onde todos sejam realmente livres e iguais em dignidade e direitos.

Não há Cidadania sem a valorização da pessoa, e o policial militar desenvolve uma função importante e indispensável neste contexto, pois sua convivência e relacionamento profissional com ricos e com os menos favorecidos pode trazer conflitos e desequilíbrios capazes de confundir o conceito do que é “justo”.

Uma sociedade sem Cidadania é uma sociedade sem liberdade, sem dignidade, sem solidariedade e principalmente sem respeito.

O policial militar deve atentar para o fato de que, apesar do sistema legal prever proteção plena aos direitos fundamentais de todas as pessoas, é preciso a fiscalização, através de uma vigilância constante, para recusar e denunciar os atos ilegais de qualquer autoridade, porque desse modo, cada pessoa estará protegendo os direitos de todos.

A estabilidade da sociedade e dos direitos entre os cidadãos contribuem para o progresso do Brasil, porém deve ser mantido através do cumprimento consciente de regras básicas, do respeito aos direitos sociais dos outros e das leis que regem nosso país.

6.0 - Atributos do policial militar - Condução de Ocorrência Policial-Militar

O policial militar deve estar bem preparado para não ofender os direitos da pessoa, mesmo diante de situações complexas.

Durante o atendimento das ocorrências policiais, deve-se ter cautela para não se envolver na ocorrência, devendo manter o equilíbrio e a mais absoluta imparcialidade.

As pessoas merecem o mesmo tratamento, sem discriminação de qualquer natureza.

A criança e o adolescente, mesmo quando infratores, são vítimas da sociedade; além de merecerem o respeito à sua dignidade, exigem mais cuidado, por se tratarem de pessoas não totalmente capazes.

Deve-se lembrar que a simples presença ostensiva e profissional, apoiada sempre no espírito de atingir o bem comum, constitui no mais eficiente meio para desestimular a prática de delitos.

7.0 - O ato da prisão

Como vimos, o direito à liberdade só não é mais importante do que o direito à vida. Como a prisão tira a liberdade da pessoa, a lei e o bom senso só a admitem em casos extremos.

A prisão de uma pessoa, além de cercear a liberdade de locomoção, torna quase impossível a defesa dos demais direitos.

Por isso a Constituição estabelece que a prisão de uma pessoa só é regular se essa pessoa for presa no momento em que estava cometendo um crime ou se houver um mandado judicial. Assim, quem manda prender ou quem prende uma pessoa, sem que essa tenha sido surpreendida praticando um crime e sem que exista ordem escrita de um juiz, responde pelo abuso de autoridade, podendo sofrer punições desde a perda de seu cargo até a prisão.

Quem efetuar a prisão está obrigado a se identificar. O juiz, a família do preso ou a pessoa que este indicar devem ser comunicados em que lugar a pessoa presa ficará recolhida. Além disso, o preso deve ser informado dos seus direitos, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

A prisão ou detenção de qualquer pessoa, seja qual for o motivo e seja qual for a autoridade (civil ou militar) que efetue a prisão ou detenção, deverá ser imediatamente comunicada ao juiz que for competente para tomar conhecimento do assunto.

A prisão preventiva ou prisão para averiguação, sem que a pessoa esteja cometendo crime e sem que exista uma ordem escrita, dada por uma autoridade competente, é uma ilegalidade. Se houver suspeita de que alguém cometeu crime, a autoridade policial-militar está obrigada a fazer uma comunicação imediata ao juiz, pedindo autorização para prisão preventiva, se for o caso.

No sistema legal brasileiro não se admite, como regra, que alguém seja preso pelo fato de não pagar dívida. Uma exceção é quando alguém que esteja obrigado a pagar pensão alimentícia, deixe de fazê-la. Nessa hipótese, pode ser decretada a prisão do devedor, continuando este obrigado a fazer o pagamento. Outra possibilidade de prisão, sem que tenha cometido crime, é a do depositário infiel, ou seja, de alguém que recebeu alguma coisa em depósito e se nega a fazer sua devolução. Fora desses casos, só cabe a pena de prisão para uma pessoa que tenha cometido crime.

A Carta Magna não admite prisão perpétua nem a pena de banimento. Portanto, a lei não pode estabelecer a pena de prisão perpétua para qualquer crime. E em nenhuma hipótese, um brasileiro poderá ser obrigado a viver fora do Brasil.

O preso merece respeito à sua dignidade, pois humilhar ou ofender alguém que já está preso ou algemado é um ato de extrema covardia.

8.0 - A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania

Numa visão menos apurada, poderíamos entender como ofensa aos Direitos Humanos a situação, ou fato em que a lei deixe de considerar crime quem atinge o direito de outrem em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal.

A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal não podem ser considerados como uma forma legal de infringir os direitos da pessoa. Na verdade, trata-se de um amparo legal a determinadas condutas que visam, exatamente, a defesa dos Direitos Humanos.

O policial militar deve estar consciente de que sua arma só deve ser usada como último instrumento de defesa de direitos próprios ou de terceiros, e jamais com a intenção de matar alguém, pois o objetivo deve ser claro no sentido de apenas fazer cessar a agressão injusta aos citados direitos.

Quando se faz cumprir um mandado judicial, portanto no estrito cumprimento do seu dever legal, antes de estar infringindo os Direitos Humanos, está mantendo a "justiça", e por certo, defendendo outro direito ainda maior.

Assim, a lei brasileira jamais autoriza uma pessoa a tirar a vida de outra, pois mesmo em legítima defesa, a reação além de moderada, só deve permanecer enquanto durar a agressão injusta.

Capítulo VI

DISCIPLINA E HIERARQUIA

1.0 – Considerações preliminares

O principal objetivo da empresa moderna é produzir com qualidade, vender seu produto e conquistar seu cliente. Para isso, depende da capacitação de seu público interno, cujos interesses devem estar em consonância com os da empresa.

Nada enfraquece tanto o sucesso externo de uma organização como a expressão indisciplinada de opiniões e posturas discordantes e passivas de seus integrantes.

Desta forma, toda organização, pública ou privada, só obterá êxito nos objetivos traçados se os seus integrantes tiverem um senso de disciplina apurado e se organizarem de forma hierarquizada.

2.0 – Disciplina

Uma instituição é forte quando há disciplina, e fraca na medida em que esta é menos eficaz ou falha.

Para sermos disciplinados, primeiro temos de observar fielmente aquilo que nos propusermos a fazer ou a seguir e, em segunda instância, observarmos e fazermos observar o cumprimento das normas e leis sociais.

A disciplina não é somente individual, ela também é coletiva, o que vem proporcionar a harmonia entre os grupos étnicos e sociais, oferecendo a paz social, paz esta tão almejada pela humanidade.

A disciplina objetiva contribuir para que o policial militar esteja imbuído dos deveres e obrigações para com a instituição e para com a comunidade, dentro dos princípios do respeito e proteção da dignidade humana.

A hierarquia, e conseqüentemente o poder hierárquico, não sobrevivem sem a disciplina, e por seu intermédio é que se controlam ou se dirigem as ações de uma organização, quer civil ou militar, particular ou pública.

E, numa organização policial-militar que visa atender as finalidades de bem comum, a sociedade não pode tolerar a indisciplina.

A falta da disciplina compromete o cumprimento do dever para com a comunidade e para com as pessoas; a realização das atribuições com presteza, zelo, perfeição e rendimento funcional e o respeito aos preceitos legais, aos regulamentos e às regras de condutas internas da Corporação.

A “disciplina e a hierarquia” constituem a base da Polícia Militar, que conceitua a disciplina nos seguintes termos:

” A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus da hierarquia, que confere progressivamente autoridade de maior graduação ou posto, ou ao investido em cargo mais elevado...”.

E enfatiza que:

“A civilidade é parte integrante da educação militar. Importa ao superior tratar aos subordinados, em geral, e aos recrutas em particular, com interesse e benevolência. Por sua vez, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores.” .

3.0 – Hierarquia

A organização, como sabemos, é composta por um conjunto de pessoas visando determinado propósito ou trabalho. Evidentemente que toda e qualquer organização precisa ser estruturada, tendo cada membro o seu lugar e função. Assim, a Polícia Militar não pode ser diferente, e precisa ter sólida estrutura interna, que dá a cada um respectivo lugar e autoridade, facilitando as atribuições dos vários níveis de comando e respectiva obediência interna, respeitando a dignidade do policial, cuja finalidade é o bem comum da sociedade com observância dos Direitos Humanos das pessoas.

A polícia militar disciplinada tem poder externo, e a conseqüência é a eficiência na sua atividade e notadamente na proteção da Cidadania das pessoas da comunidade.

Em síntese, hierarquia é a ordenação das autoridades em seus diversos níveis, dentro de uma estrutura organizacional privada ou pública.

4.0 – Poder hierárquico

O Estado possui uma organização soberana, através da instituição constitucional dos três Poderes que constituem o Governo (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a divisão política do território nacional. Em seguida, vem a organização da administração, visando bem atender ao interesse público, sendo ela composta de “Poderes Administrativos”, dentre os quais o poder hierárquico, que vislumbra o seu ordenamento.

O poder hierárquico tem por finalidade sistematizar as várias atividades administrativas (internas) da Administração Pública. Assim, dispõe ou ordena as várias funções entre os agentes do poder, mantém a harmonia de todos os serviços da função pública, estabelece estratégias para o cumprimento das normas e regulamentos, verifica, através de atividades, a produção dos serviços dos seus funcionários.

5.0 – Poder disciplinar

O poder disciplinar, nas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles, é “a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”.

Aplicam-se punições através de setores competentes, bem como efetua-se revisão em processos administrativos. Para o exercício dessas funções, a hierarquia se impõe como forma de organização de todo o serviço. Quando o superior dá ordens, fiscaliza o seu cumprimento, delega atribuições e aplica punições aos seus subordinados, age dentro da esfera de sua competência.

Evidentemente que as ordens superiores devem ser cumpridas fielmente, a menos que sejam manifestamente ilegais. Assim, as ordens contrárias à lei ou sem base legal permitem aos subordinados a recusa do seu cumprimento.

O funcionário público que não executa ou retarda a execução de ordem legal incide em falta disciplinar ou em crime funcional, conforme a extensão da falta à luz das normas vigentes. No caso do policial militar ocorre a transgressão dos regulamentos internos (entre eles o regulamento disciplinar) cuja punição é aplicada pelo superior hierárquico, ou crime, desde que sua ação esteja prevista na legislação penal.

A Administração, através do poder disciplinar, controla a conduta interna de seus servidores públicos, responsabilizando-os pela prática de infrações relacionadas com o serviço.

A Administração Pública não pode escolher entre punir e não punir, pois a apuração do fato, através de procedimento adequado, e a aplicação da pena disciplinar é um poder-dever do superior hierárquico.

Nesse passo, o citado administrativista diz que “todo chefe tem o poder e o dever de punir o subordinado quando este der ensejo, ou se lhe faltar competência para a aplicação da pena devida, fica na obrigação de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente”.

Nos procedimentos administrativos e disciplinares é assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição da República.

A Polícia Militar, como integrante da Administração Pública do Estado, não pode fugir às regras dos poderes da Administração uma vez que, além dos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicações das penalidades, possui regulamento próprio para aplicação de sanções relativas a transgressões disciplinares.

6.0 - A greve e a Polícia Militar

A greve é expressamente reconhecida pela Carta Magna como um direito de todos os trabalhadores das empresas privadas e aos servidores públicos, estabelecendo como única exceção, que os militares não podem sindicalizar-se nem fazer greve.

Além dessa proibição constitucional, os policiais militares não podem fazer greve, também, por questão de coerência, pois a sociedade não poderia permitir que os responsáveis por sua segurança viessem a fazer greve, gerando a mais absoluta desordem.

Como verificamos, a greve é uma situação legal, mas pode gerar conflitos, requerendo a intervenção da Polícia Militar, que é a responsável pela preservação da ordem pública. Portanto, se a greve for da própria Polícia Militar, a sociedade fica sem ter a quem recorrer, o que acarreta um ato de INDISCIPLINA, além do clima de insegurança.

Capítulo VII

PADRÕES COMPORTAMENTAIS NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

1.0 - Considerações preliminares

O policial militar, ciente das expectativas que a Comunidade tem quanto às atividades por ele executadas, deve estar preparado para atender as ocorrências policiais.

Deve, antes de tudo, procurar entender a tensão emocional que envolve as partes, ou acalmar os ânimos de alguém que solicita atendimento.

2.0 - Adaptação à situação

Sendo fator preponderante para a preservação da ordem pública, o policial militar é solicitado quando algo intenta contra essa mesma ordem.

O policial militar deve lembrar-se de que, em qualquer situação, a atitude por ele assumida causará uma resposta imediata nas pessoas envolvidas, bem como nas que apenas observam. Assim, atinge mais rapidamente os seus objetivos (os procedimentos da ocorrência), quando age de modo imparcial (ao ouvir as partes envolvidas), demonstrando fisionomicamente serenidade, tolerância, honestidade, educação e boas maneiras.

Deve-se reconhecer e respeitar as atitudes comportamentais exacerbadas dos envolvidos, atuando de modo preventivo e nunca tecendo comentários sobre as atitudes tomadas pelos envolvidos.

Após observar as regras de segurança que cada caso requer, e estando cômico dos procedimentos adequados, o policial militar atuante deve lembrar que as pessoas com quem ele mantém contato levam uma impressão extensiva a todos os policiais militares.

Para alcançar o objetivo da Polícia Militar, que é a preservação da ordem pública, faz-se necessário a imposição de preceitos sociais comunitários sobre a vontade individual.

Porém tal imposição social não significa o uso da força, mas sim o uso do poder de persuasão conquistado pela palavra e pelas atitudes tomadas anteriormente, demonstrada pela técnica e educação.

A melhoria e aceitação do serviço da Polícia Militar depende da adaptação de cada integrante ante às ocorrências que atender.

3.0 – Manutenção das expectativas

As atitudes individuais de cada policial militar são importantes para que a Comunidade reconheça ou não o trabalho da instituição, levando-se em conta a satisfação das suas expectativas.

Para proporcionar o real sentimento de segurança que a Comunidade anseia, atendendo desta forma suas próprias expectativas, é preciso considerar a sensibilidade para acompanhar o desenvolvimento comunitário de sua área de atuação, a ação adequada que cada caso requer, a orientação imediata e o acompanhamento posterior àqueles que porventura tenham tido envolvimento em ocorrências.

4.0 - A compreensão do elemento emocional

Chegando ao local da ocorrência, o policial militar deve compreender que naquele momento as pessoas envolvidas entendem estar corretas, pois estão em alto nível de tensão emocional.

O respeito e o esforço de cada um, no sentido de respeitar e apoiar as pessoas nos momentos de conflito, são preponderantes para que haja reconhecimento por parte da Comunidade, e para elevação da auto estima do profissional.

O policial militar deve ser moderado, equilibrado e imparcial no atendimento das ocorrências, não se deixando envolver, mas respeitando os envolvidos.

Portanto, a imagem da Corporação depende do bom desempenho profissional de cada policial militar ao atender os anseios da Comunidade.

5.0 - Atividade do policial militar

O policial militar deve lembrar que o contato entre ele e a comunidade é muito importante.

Os policiais da atividade fim (policimento comunitário) devem estar adequadamente treinados e habilitados a atender a comunidade com rapidez e respeito a Cidadania, pois é assim que será transmitida a filosofia da Organização.

No contato com o cidadão, a eficiência do serviço e o respeito a Cidadania devem ser demonstrados por todos os integrantes; esse é o momento oportuno para se demonstrar o preparo técnico e a consciência de Cidadania de cada um, bem como firmar a imagem da instituição.

É responsabilidade de cada policial militar, nas oportunidades apresentadas, provar a excelência do seu serviço, servindo ao usuário, resolvendo ou bem encaminhando seus problemas.

Capítulo VIII

O POLICIAL MILITAR E OS LIMITES DA LEI

1.0 - Considerações preliminares

Deve-se ter a lei como único caminho, além de exigir que cada companheiro também a tenha como linha de atuação.

Cada policial militar é um representante da Corporação na comunidade, logo, sua responsabilidade de agir de acordo com a lei aumenta cada vez mais no exercício de sua função.

Quando um policial militar comete qualquer ato que arbitrariamente atente contra a dignidade humana, responde por sanções nas esferas administrativa, civil e penal. Apesar do infrator ser individualmente responsabilizado, toda a Corporação tem sua imagem maculada diante da sociedade, e isso refletirá negativamente no trabalho dos outros milhares de companheiros.

2.0 - Abuso de poder, abuso de autoridade

A Lei federal nº 4.898/65 prevê penas para ações de quem, no exercício da atividade pública, abusa da autoridade que lhe foi conferida.

O policial militar como autoridade deve estar atento ao disposto nessa lei, pois em regra, ela criminaliza todas as condutas que desrespeitem os direitos da pessoa.

Pela citada lei, constitui abuso de autoridade qualquer conduta que atente contra a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência, a liberdade de crença ou religião, a incolumidade física e outros direitos inerentes à pessoa.

Comete abuso de autoridade quem pratica ação ou deixa de tomar providências que tire a liberdade de locomoção de alguém, ou deixa de pôr em liberdade, quem por lei a ela faça jus.

A lei confere às autoridades públicas um limite de competência. Quem age fora desse limite legal está abusando da autoridade que lhe foi confiada pelo poder público.

O desempenho de um bom trabalho policial é perfeitamente compatível com o respeito à Cidadania das pessoas. Por isso o policial militar deve tratar a todos, inclusive praticantes de infração penal, dentro dos preceitos do respeito à pessoa.

3.0 - Crimes contra a Administração Pública

Para manter a probidade da Administração Pública e, ainda, visando a proteção do patrimônio público e privado, são considerados crimes várias condutas cometidas pelo funcionário público no exercício da função, bem como algumas cometidas pelo particular contra o funcionário público.

Assim, a lei penal brasileira considera crime de peculato quando o funcionário público apropria-se de coisa alheia móvel ou dinheiro público ou particular, de que tinha posse ou detenção, em razão do cargo público.

O funcionário público ainda comete crime quando solicita, aceita ou exige qualquer vantagem indevida, para fazer ou deixar de fazer ato de ofício. Também comete crime quando deixar de tomar as providências impostas pela função, para satisfazer interesses pessoais, quando facilita contrabando ou usa de violência arbitrária.

O particular comete crime contra a Administração Pública quando oferece ou dá vantagem indevida para que o funcionário público faça ou deixe de fazer algo de ofício, quando desacata o funcionário ou ainda quando resiste ou desobedece sua ordem legal.

4.0 - O crime de tortura

A Constituição Federal já proibia expressamente a tortura, e o Estatuto da Criança e Adolescente, também, previa pena para essa prática, mas por meio da Lei federal nº 9.455 de 07/04/97, a tortura passou a ser um crime autônomo.

A tortura é uma prática que afronta os direitos da pessoa, pois a coloca numa situação degradante.

A tortura é caracterizada por qualquer ato que cause sofrimento físico ou mental a alguém, com a finalidade de obter informação ou confissão sobre algum fato, ou por mera discriminação racial ou religiosa.

A lei também considera tortura qualquer conduta que cause intenso sofrimento físico ou mental a alguém que esteja preso, ou sobre a guarda ou poder do agente.

Prevê punição para quem se omite diante da tortura, quando tinha o dever de evitá-la ou apurá-la.

O crime de tortura é inafiançável e não dá direito à graça ou à anistia, e sua condenação implica na perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para o seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

5.0 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal

A Lei federal nº 4.898/65 responsabiliza as autoridades que abusam do exercício do seu poder nas três esferas, ou seja, na administrativa, na civil e na criminal.

Assim, se o policial militar comete uma das condutas classificadas como abuso de autoridade, poderá sofrer punições na esfera administrativa, desde a transferência do local de trabalho até a exoneração do serviço público; na esfera civil, poderá ser obrigado a reparar os danos causados à vítima, e também ser penalmente punido, inclusive com pena privativa de liberdade. Na verdade, se o policial militar estiver consciente do respeito aos direitos inerentes à pessoa e tiver isso como meta, jamais estará sujeito às penas previstas nessa lei.

ANEXO

Para uma pesquisa complementar voltada à cultura dos Direitos Humanos, citamos alguns tratados internacionais.

Universais

- 1789 – Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – França
- 1948 – Declaração Universal dos Direitos do Homem – ONU
- 1966 – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - ONU
- 1966 – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU
- 1979 – Código de Conduta para a Polícia - ONU

Interamericanos

- 1948 – Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – OEA
- 1969 – Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – OEA
- 1994 – Convenção Interamericana de Desaparecimento Forçado de Pessoa – Belém /PA - Brasil

Direitos das Crianças

- 1959 – Declaração do Direitos da Criança – ONU

Direitos dos Indígenas

- 1989 – Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes – OIT

Direitos dos Migrantes

- 1990 – Convenção Internacional para Proteção dos Direitos dos Migrantes e suas Famílias – ONU

Direitos das Mulheres

- 1995 – IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher – Beijing/China - ONU

ÍNDICE ALFABÉTICO

	Pág.
Anexo	32
Bibliografia.....	36
Cidadania	
Civildade.....	26
Conceito	16
O PM como agente da Cidadania.....	21
Valores básicos.....	16
Defesa dos Direitos Humanos	
Ato de prisão	23
Busca do bem comum	21
Condução de ocorrência policial militar	22
Dever de agir	21
Direitos e deveres.....	22
Legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania	24
O PM como instrumento	21
Poder de polícia.....	22
Direitos Fundamentais	
Igualdade	10
Liberdade	09
Propriedade.....	12
Segurança.....	11
Trabalho	13
Vida.....	09
Direitos Humanos	
E a Polícia Militar.....	08
Instrumento de defesa	21
Necessária indignação com a violência	07
Previsão constitucional	07
Disciplina e Hierarquia	
Disciplina	25
Greve e a Polícia Militar	27
Hierarquia.....	25
Poder disciplinar.....	26
Poder hierárquico.....	26

	Pág.
Garantias constitucionais	
Habeas-corpus	14
Mandado de segurança	14
Índices	
Alfabético	33
Analítico	04
Limites da lei	
Abuso de poder e de autoridade	30
Crimes contra a administração pública	30
Direitos do preso	23
Flagrante delito	23
Violação de domicílio	18
Responsabilidade administrativa, civil e criminal	31
Tortura	31
Padrões comportamentais no atendimento de ocorrências	
Adaptação à situação	28
Atividade do policial militar	29
Compreensão do elemento emocional	29
Manutenção das expectativas	28
Policial Militar	
E os limites da lei	30
Instrumento de defesa dos Direitos Humanos	21
Princípios básicos do Policial Militar cidadão	
Auto-estima	19
Autoquestionamento	20
Conhecimento e segurança	20
Dignidade	18
Legalidade	18
Prestação de serviço	20
Presunção da inocência	19
Valores básicos para o exercício da Cidadania	16
Bondade	18
Direito	16
Eqüidade	17
Honra	17
Legalidade	18
Moderação	17
Moral	17
Reciprocidade	17
Respeito	17
Senso de responsabilidade	18

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto - A Era dos Direitos, Editora Saraiva, São Paulo – 1992
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Editora Saraiva, São Paulo, 1995
- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992
- DALLARI, Dalmo de Abreu - O que é a Pessoa, Editora Brasiliense – São Paulo – 1992
- DECRETO ESTADUAL – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Nº 13.657, 09/11/43.
- DELMANTO, Celso – Código Penal Comentado, Editora Renovar, Rio de Janeiro – 1996
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella - Direito Administrativo, Editora Atlas, 4ª edição, São Paulo – 1994.
- DORNELLES, João Ricardo W., O que são Direitos Humanos, Editora Brasiliense, São Paulo, 1993
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves – Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, 6ª Edição, São Paulo, 1990
- FERRERA, Wolgran Junqueira – Comentário à Carta Magna de 1988, Editora Julex, 1ª Edição, Vol 1, Campinas - SP – 1989
- GALBRAITH, J. Kenneth - Anatomia do Poder, Livraria e Editora Pioneira, São Paulo – 1983
- ISHIKAWA, Kaoro - Controle de Qualidade Total - À maneira Japonesa, Editora Campus – Rio de Janeiro - 1993
- LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE – Lei Nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965
- LEI DE TORTURA – Lei Nº 9.455 de 07 de abril de 1997
- MANUAL DA ONU – Tradução executada pela DAMCo (Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitários), sob a responsabilidade do Ten PM GALDINO e digitação do Sgt PM ALBERTO e Sd Fem PM SELMA.
- MANUAL DE CONDUTA SOCIAL – Centro de Formação de Soldados, Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1995
- MANUAL TÉCNICO – Centro de Formação de Soldados, Polícia Militar do Estado de São Paulo, IMESP – 1995
- MEIRELLES, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 16ª edição – São Paulo – 1991
- MONTESQUIEU – O Espírito das Leis, Tradução, Introdução e Notas de Pedro Vieira Mota, Editora Saraiva, São Paulo – 1994
- PACHECO, José da Silva – O Mandado de Segurança e Outras Ações Constitucionais Típicas, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 1990
- PEREIRA, Luiz e FORACCHI, Marialice M. – Educação e Sociedade, Cia Editora Nacional, São Paulo, 1969
- PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - Governo do Estado de São Paulo – 1997
- PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Ministério da Justiça 1996
- RUIZ, João Alvaro – Metodologia Científica, Guia para Eficiência nos Estudos, Editora Atlas, São Paulo – 1989
- SWINARSKI, Christophe – Introdução ao Direito Internacional Humanitário, Brasília – 1993
- WEFFORT, Francisco C. – Os Clássicos da Política - Editora Ática – São Paulo – SP – 1991

ELABORAÇÃO

Idealização e Coordenação –

- Cel PM HOLLIWOOD GARCIA DE MARINS – Cmt CFSd

Apoio Técnico –

- Maj PM SEBASTIÃO BENEDITO PINHEIRO
- Cap PM SERGIO MOREIRA PAYÃO CRUZ
- 1º Ten PM ANTÔNIO DE CARVALHO
- 1º Ten PM PAULO SÉRGIO RAMALHO

Revisão Técnica –

- Cel PM SAMUEL SOUZA RIBEIRO FILHO

Revisão Ortográfica –

- Ten Cel PM CLAUDIO AUGUSTO XAVIER
- 1º Ten PM EDUARDO ZOTTINO DE ANDRADE

CENTRO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS “Cel PM Eduardo Assumpção” – PIRITUBA

Av Dr Felipe Pinel, 2859 – Vila Clarice

CEP: 02939-000 – Pirituba – São Paulo – SP

Telefones: (011) 841-2326, 841-2673 e 841-2752 (Comando)

Fax: (011) 841-0445